



LEI MUNICIPAL N.º 1.827, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006 DE 15 DE Abril DE 2014.**

“Cria parágrafo no caput da Lei Municipal n.º 1.698 .”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição Federal da República.

§ - 1º - Os valores da Verba Indenizatória serão pagos inclusive no período de recesso, uma vez que o vereador está sempre a serviço do Município em viagens a trabalho.

§ - 2º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, em espécie, no último dia útil de cada mês, para custeio das despesas com locomoção do parlamentar, passagens, hospedagem, combustível e lubrificantes, alimentação e manutenção do veículo nas atividades parlamentares externas, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

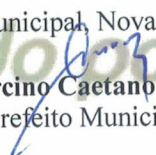
Art. 2º - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo n.º 207365/2010, fica dispensado a respectiva prestação de contas da verba indenizatória da presente Lei.

Art. 3º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 19 de setembro de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**